



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE**  
LEI Nº 474

ESTABELE CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO  
DE AUXÍLIOS PARA ELETRIFICAÇÃO RU-  
RAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ELIMA REX, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do  
Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e  
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Imigrante concederá auxílio monetário para  
eletrificação rural, obedecidos os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º - Os auxílios serão concedidos aos interessados que preencherem  
os seguintes critérios:

- I - ser proprietário, arrendatário ou ter contrato de parceira da área  
produtiva a ser beneficiada;
- II - apresentar projeto de execução de eletrificação rural;
- III - o projeto deverá especificar a quantidade de cotas.

§ 1º - O inciso III, deste artigo, somente será exigido quando o projeto for  
executado pela CERTEL - Companhia de Eletrificação Rural Teutônia LTDA.

§ 2º - Caso o produtor rural venha a se transferir de residência, as cotas com que  
foi beneficiado reverterão ao Município de Imigrante, que poderá transferi-las à novo  
beneficiado..

Art. 3º - As propriedades rurais já beneficiadas anteriormente com auxílio de  
eletrificação rural também estarão atingidos pelas especificações do art. 2º, § 2º desta Lei.

Art. 4º - Os benefícios desta Lei serão objeto de Projeto de Lei específico, a ser  
enviado ao Legislativo, devidamente justificado caso a caso.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na  
data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 17 de outubro de 1995.

  
ELIMAR REX  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se